



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3066, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

**“Torna obrigatória a prioridade no atendimento aos pacientes portadores de diabetes, nos casos de realização de exames em jejum total, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública e privada municipal, conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS -, ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos pacientes portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo Único – A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais pessoas, previstas em atos normativos;

Art. 2º - O paciente portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove a patologia;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 169, de autoria do Vereador Josenir de Andrade Rodrigues”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)